



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.274 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões. 21 / 12 / 92
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE UMA ÁREA DE TERRA DOADA À ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE JUDÔ, BEM COMO A FAZER DOAÇÃO DA REFERIDA ÁREA À DIOCESE DE JEQUIÉ, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a reversão ao patrimônio do Município de uma área de terra localizada na Rua Ergilides Soares, no Bairro São José, entre o Grupo Escolar Lomanto Júnior e a Igreja de São José Operário, medindo 15m (quinze metros) de frente por 98m (noventa e oito metros) de frente e a fundo, que foi doada à Associação Jequiense de Judô para construção da sua sede, por força de autorização da Lei nº 1.056, de 11 de dezembro de 1987, construção nunca iniciada, o que infringiu o art. 3º e parágrafo único da referida Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da área descrita no artigo anterior à Diocese de Jequié, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.516.728/0001-85, para construção do Centro Comunitário da Paróquia de São José Operário.

Art. 3º - Fica vedada a comercialização da referida área, pelo donatário, dando-se-lhe o prazo de 02 (dois) anos para a construção do prédio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 16 de dezembro de 1992.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL